

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 001/2017**

**DECRETO nº 001/2017, de 27 de setembro de 2017**

EMENTA: ADOTA MEDIDAS  
ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À  
ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o afastamento temporário Sr. Bruno Pereira do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

**CONSIDERANDO**, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município de São Lourenço da Mata, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

II - Ficam revogadas todas as concessões de gratificações e nomeações de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo não alcança direitos adquiridos e eventuais vantagens já incorporadas ao vencimento, na forma da lei.

**Art. 2º.** Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de São Lourenço da Mata para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Entes da Federação.

§ 1º. A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às cessões eventualmente firmadas com órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 3º.** Revogam-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso, devendo os servidores retornar aos seus postos de trabalho.

Parágrafo único. Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

**Art. 4º.** Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função, exercendo atividades diversas do seu cargo efetivo.

**Art. 5º.** Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos artigos 2º a 4º deste Decreto, deverão apresenta-se no prazo de 03 (três) dias úteis perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

**Art. 6º.** Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura de São Lourenço da Mata, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores local, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou outro adotado pelo Município, envio de nota à Rádio local, e outros meios de comunicação que entender pertinentes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

**JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO**

Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

**Publicado por:**  
Oswaldo José Vieira  
**Código Identificador:**C277985F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/09/2017. Edição 1928  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>